



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 216, DE 2019**

Dispõe sobre o "Food Truck" e a "Food Bike" e altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o "Food Truck" e altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos".

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – "Food truck": veículo automotor destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário, não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

II – "Food Bike": veículo de propulsão humana destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário, não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Art. 3º Não há restrição ao tempo de permanência do "Food Truck" e da "Food Bike" no local de exercício de suas atividades, ressalvado, no que couber, à legislação estadual e municipal.

Parágrafo único: Todo "Food Truck" e "Food Bike" deverá realizar o recolhimento dos tributos inerentes à atividade comercial que desenvolver.

Art. 4º Fica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA responsável técnica por expedir norma regulamentadora sobre o comércio de alimentos em vias e áreas públicas previstos nesta lei.

Art. 5º Compete ao CONTRAN regulamentar às especificações técnicas sobre as dimensões e características dos veículos automotores de que trata esta

lei, de forma a preservar à segurança no trânsito, à fluidez, ao conforto e à defesa ambiental, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º É obrigatório aos municípios e ao Distrito Federal a elaboração de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), entendido como normas exigíveis para contenção de incêndio e agravos decorrentes de acidentes envolvendo energia elétrica, gás e outros produtos químicos.

Art. 7º O Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, passa a vigorar acrescido do Art. 47-A:

“Art.47.....

.....

Art. 47-A. O “Food Truck” e a “Food Bike” são submetidos às exigências desta lei e de seus Regulamentos.” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019

**Deputado BOSCO SARAIVA**

**Presidente**